



PODER JUDICIÁRIO

**Tribunal Regional Federal da 5ª Região**

EMENDA REGIMENTAL Nº 06, DE 13 DE JUNHO DE 2012

*Emenda o Regimento Interno, alterando seu art. 43, e dá outras providências.*

Art. 1º O art. 43 do Regimento Interno passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 43. Nas hipóteses de vacância do cargo, licença, férias ou afastamento de Desembargador, poderá ser convocado Juiz Federal titular, para atuação temporária no Tribunal, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Pleno ou, *ad referendum*, pelo Presidente do Tribunal, em caso de urgência.

§ 1º A convocação se fará com observância das seguintes disposições:

I – Os Juízes interessados em substituir no Tribunal apresentarão requerimento, dentro do prazo estabelecido no Edital publicado anualmente pela Corregedoria da Casa, anexando cópias de atos representativos do seu desempenho jurisdicional, bem assim dos comprovantes de sua participação nos cursos de aperfeiçoamento realizados no biênio anterior;

II – Não podem ser convocados os Juízes que:

- a) não apresentarem o requerimento previsto no inciso anterior;
- b) incorram em algumas das vedações previstas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional ou nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça que disciplinam a matéria;
- c) tenham recebido qualquer punição administrativa no biênio imediatamente anterior;

III – A Corregedoria formulará duas listas distintas:

- a) uma composta exclusivamente pelos Juízes que integrem a primeira quinta parte da antiguidade, para as convocações por esse critério;
- b) outra com o nome de todos os Juízes convocáveis, para as convocações por merecimento;

IV – Ao ensejo da primeira convocação, o Presidente do Tribunal apresentará a lista dos convocáveis por antiguidade, proferindo voto, seguindo-se escrutínio pela ordem normal de antiguidade dos integrantes da Casa, exceto quanto ao Desembargador a ser substituído, que não terá voto;



PODER JUDICIÁRIO

**Tribunal Regional Federal da 5ª Região**

EMENDA REGIMENTAL Nº 06, DE 13 DE JUNHO DE 2012

V - Na convocação seguinte, será obedecido idêntico procedimento, mas com base na lista dos convocáveis por merecimento, e assim sucessivamente, de modo que cada convocação seja preenchida, pelos critérios, alternados, de antiguidade e de merecimento.

§ 2º A Corregedoria realizará atualização periódica das listas de convocáveis por antiguidade e merecimento, considerando as inelegibilidades supervenientes à elaboração das relações anuais;

§ 3º A votação de convocação, feita do modo mais sintético possível:

I - nos casos de convocação por merecimento, deverá considerar os elementos objetivos de desempenho jurisdicional e de participação em cursos de aperfeiçoamento realizados no biênio anterior;

II - não vinculará o Tribunal em futura promoção.

§ 4º O Juiz Federal convocado receberá a diferença de vencimento correspondente ao cargo de Desembargador Federal do Tribunal, inclusive diárias e transporte, se for o caso (art. 124, da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, com a redação da Lei Complementar n.º 54, de 22 de dezembro de 1986).

§ 5º Não se admitirá o funcionamento de Turma quando composta apenas por Juízes Federais convocados, sendo necessária a presença de pelo menos um Desembargador Federal, que a presidirá.

§ 6º Os Juízes Federais convocados:

I - Quando em atuação no Plenário, não votarão:  
a) em matéria administrativa;  
b) nos incidentes de uniformização de jurisprudência;

II - Não comporão o Conselho de Administração;

III - Não integrarão a escala de plantão.

§ 7º Ao Juiz convocado será destinado o gabinete e a assessoria do Desembargador substituído.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



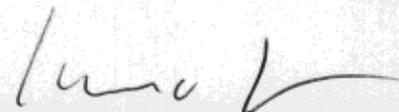
PODER JUDICIÁRIO

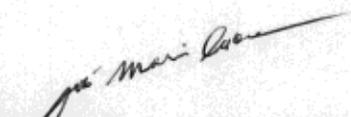
**Tribunal Regional Federal da 5ª Região**

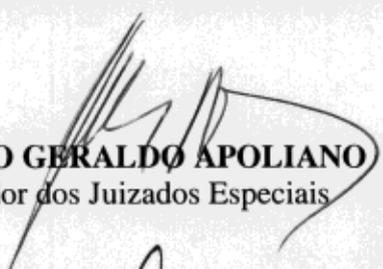
EMENDA REGIMENTAL Nº 06, DE 13 DE JUNHO DE 2012

  
**PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Presidente

  
**ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**  
Vice-Presidente

  
**JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES**

  
**JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA**

  
**FRANCISCO GERALDO APOLIANO** DIAS  
Coordenador dos Juizados Especiais

  
**LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**

  
**PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA**







PODER JUDICIÁRIO

**Tribunal Regional Federal da 5ª Região**

EMENDA REGIMENTAL Nº 06, DE 13 DE JUNHO DE 2012

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Wildo Lacerda Dantas', written in a cursive style.

**FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcelo Navarro Ribeiro Dantas', written in a cursive style.

**MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vladimir Souza Carvalho', written in a cursive style.

**VLADIMIR SOUZA CARVALHO**  
Corregedor-Regional

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Barros Dias', written in a cursive style.

**FRANCISCO BARROS DIAS**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Edilson Pereira Nobre Júnior', written in a cursive style.

**EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**